



Bruxelas, 21 de fevereiro de 2022
(OR. en)

6298/22

AGRI 55
CODEX 5
FAO 7
SAN 96
VETER 12
SUSTDEV 38
CONUN 37
RELEX 193
WTO 23
FOOD 14
PHYTOSAN 7
ENV 130
CLIMA 68

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 6028/22 INIT + ADD 1

Assunto: Conclusões sobre o compromisso da UE para com um Codex Alimentarius ambicioso adaptado aos desafios atuais e futuros

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o compromisso da UE para com um Codex Alimentarius ambicioso adaptado aos desafios atuais e futuros, aprovadas pelo Conselho na sua reunião de 21 de fevereiro de 2022.

Conclusões do Conselho

O compromisso da UE para com um Codex Alimentarius ambicioso adaptado aos desafios atuais e futuros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- as Conclusões do Conselho, de 26 de maio de 2021, sobre as prioridades da UE para a Cimeira das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares de 2021 (9335/21);
- as Conclusões do Conselho, de 19 de outubro de 2020, sobre a estratégia "Do prado ao prato" (12099/20);
- as Conclusões do Conselho, de 23 de outubro de 2020, intituladas "Biodiversidade – necessidade de ação urgente" (12210/20);
- as Conclusões do Conselho, de 17 de junho de 2019, intituladas "Ação da UE para reforçar o multilateralismo assente em regras" (10341/19);
- as Conclusões do Conselho, de 8 de julho de 2019, intituladas "Apoiar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em todo o mundo" (10997/19);
- as conclusões do Conselho, de 25 de novembro de 2019, intituladas "Quarto relatório intercalar sobre o Plano de Ação em matéria de Nutrição" (14457/19);
- as Conclusões do Conselho, de 10 de dezembro de 2019, intituladas "Construir uma Europa sustentável até 2030 – progressos realizados até à data e próximas etapas" (14835/19);

O PAPEL ESTRATÉGICO DO CODEX ALIMENTARIUS

1. Destaca o papel único e fundamental do Codex Alimentarius enquanto programa conjunto FAO¹-OMS² sobre normas alimentares tendo em vista proteger a saúde dos consumidores e promover práticas leais no comércio de géneros alimentícios, sendo a Comissão do Codex Alimentarius o seu organismo central de direção;
2. CONGRATULA-SE com os resultados significativos alcançados pelo Codex Alimentarius e RECONHECE PLENAMENTE que as normas alimentares consensuais adotadas pela Comissão do Codex Alimentarius continuam a ser importantes e relevantes a nível mundial;
3. SALIENTA a longa e prolífica colaboração da UE³ com todos os membros da Comissão do Codex Alimentarius, que, para a UE, enquanto um dos principais importadores e exportadores mundiais de produtos alimentares, continua a ser importante para promover e reforçar uma cooperação multilateral eficaz baseada em regras e facilitar o comércio internacional;
4. REITERA o forte empenho da UE, com base na sua vasta experiência no domínio da segurança alimentar e da proteção dos interesses dos consumidores, em continuar a contribuir de forma efetiva para o Codex Alimentarius em todas as suas dimensões, no pleno respeito dos direitos e obrigações decorrentes da adesão da UE à Comissão do Codex Alimentarius em 2003⁴;
5. RECORDA o empenho permanente da UE, nomeadamente enquanto principal contribuinte do Fundo Fiduciário da FAO-OMS para o Codex Alimentarius, no sentido de facilitar a participação dos países em desenvolvimento e dos países com economias em transição nas atividades do Codex Alimentarius; a este propósito, REITERA a forte vontade da UE de continuar a partilhar conhecimentos especializados e experiências com esses países e de apoiar atividades de reforço das capacidades nos respetivos contextos nacionais específicos, nomeadamente através do programa "Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos" e do programa "Fit For Market SPS" [Adequado ao Mercado];

¹ Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura.

² Organização Mundial da Saúde.

³ Ao longo de todo este documento, a utilização do termo "UE" não é indicativa de que a competência recai sobre a UE, a UE e os seus Estados-Membros ou exclusivamente sobre os Estados-Membros da UE.

⁴ 2003/822/CE: Decisão do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativa à adesão da Comunidade à Comissão do Codex Alimentarius (JO L 309 de 26.11.2003, p. 14).

CONVERGÊNCIA DA AMBIÇÃO DO CODEX ALIMENTARIUS COM A AGENDA GLOBAL DE SUSTENTABILIDADE

6. REITERA o pleno empenho da UE em cumprir a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e REAFIRMA a determinação da UE em trabalhar com todos os seus parceiros para acelerar os progressos na construção de sistemas alimentares sustentáveis que garantam a capacidade duradoura a nível mundial para providenciar alimentos seguros, nutritivos e a preços acessíveis a todos, respeitando os limites do nosso planeta;
7. A este respeito, CONGRATULA-SE com a dinâmica criada pela Cimeira das Nações Unidas sobre Sistemas Alimentares de 2021 rumo à transformação dos sistemas alimentares e no sentido de responder com maior coerência aos desafios sistémicos e interligados que os sistemas alimentares enfrentam, e APOIA o seguimento dado à Cimeira através de uma ação conjunta a todos os níveis, bem como de uma cooperação reforçada nas instâncias multilaterais e nos organismos internacionais de normalização;
8. SALIENTA as expectativas dos consumidores em matéria de saúde, alimentação e nutrição, num contexto em que se atribui uma importância crescente a uma abordagem holística do sistema alimentar assim como à criação de um mercado alimentar mais equitativo em todo o mundo, que reconheça e recompense devidamente os esforços de sustentabilidade envidados pelos produtores de alimentos;
9. RECONHECE o ambiente em constante evolução no qual o Codex Alimentarius opera, assim como a importância de responder de forma proativa e atempada tanto às questões atuais como às emergentes, em conformidade com o Plano Estratégico do Codex Alimentarius para 2020-2025;
10. RECONHECE o importante contributo que a Comissão do Codex Alimentarius, juntamente com a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Convenção Fitossanitária Internacional (CFI), enquanto programas de normalização a nível mundial reconhecidos pelo Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC), podem dar para a agenda global de sustentabilidade através de normas internacionais baseadas na ciência e em provas;

11. A este respeito, SALIENTA o compromisso da UE de contribuir ativamente para o trabalho no contexto do Codex Alimentarius no sentido de ajudar a enfrentar os desafios colocados pelas alterações climáticas, a perda de biodiversidade, a propagação da resistência antimicrobiana (RAM) e o aumento das doenças não transmissíveis, e SUBLINHA a forte vontade da UE de explorar, em conjunto com os seus parceiros, todas as formas pragmáticas de integrar as considerações de sustentabilidade nos trabalhos da Comissão do Codex Alimentarius; CONFIRMA, nesta matéria, que a abordagem acima mencionada é plenamente coerente com os compromissos em matéria de sustentabilidade assumidos pelos membros do Codex Alimentarius noutras instâncias internacionais ou processos multilaterais;
12. SALIENTA a importância fundamental de reforçar o conceito de Uma Só Saúde no que respeita ao sistema alimentar no seu conjunto, nomeadamente através de uma colaboração reforçada entre a OIE, a CFI e a Comissão do Codex Alimentarius, a fim de ter devidamente em conta a ligação sistémica entre a saúde humana, a saúde animal, a fitossanidade e a proteção do ambiente; a este respeito, CONGRATULA-SE com a atualização em curso das estratégias de segurança alimentar da FAO e da OMS, que reconhecem devidamente a ligação entre a segurança alimentar e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como a importância de aplicar o conceito de Uma Só Saúde ao longo de todo o processo de análise dos riscos;
13. REFORÇA que as análises e os dados relacionados com considerações em matéria de sustentabilidade, tais como a proteção do ambiente e o bem-estar dos animais, podem complementar de forma útil a avaliação dos riscos atualmente realizada pelos comités conjuntos de peritos FAO-OMS;
14. SALIENTA que o reforço da comunicação e da cooperação entre os organismos conjuntos FAO-OMS para a avaliação dos riscos e outros organismos internacionais ou regionais de peritos pode reforçar a base científica das normas do Codex Alimentarius;

15. RECONHECE PLENAMENTE o papel relevante que a Comissão do Codex Alimentarius pode desempenhar na promoção de novas fontes de alimentos e de sistemas de produção que possam contribuir para a transição rumo a sistemas alimentares sustentáveis, em consonância com a ambição plasmada no Plano Estratégico do Codex Alimentarius 2020-2025 de responder proativamente às questões emergentes;

MÉTODOS E PRÁTICAS DE TRABALHO DO CODEX ALIMENTARIUS ADEQUADOS AOS DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS

16. REAFIRMA o forte apoio da UE aos princípios fundamentais subjacentes ao trabalho do Codex Alimentarius, incluindo a tomada de decisões consensual para assegurar a utilização e o impacto efetivos a nível mundial das normas alimentares adotadas pela Comissão do Codex Alimentarius;
17. RECORDA a importância de a Comissão do Codex Alimentarius e os seus órgãos subsidiários manterem uma abordagem integrada de gestão dos riscos no seu processo de tomada de decisão, que tenha devidamente em conta todos os aspetos relevantes e contribua para o desenvolvimento de uma abordagem que respeite o conceito de Uma Só Saúde;
18. SALIENTA que é fundamental que a metodologia científica utilizada para a avaliação dos riscos esteja atual de modo a assegurar a primazia do Codex Alimentarius no estabelecimento de normas alimentares; a este respeito, SALIENTA que devem ser estudadas metodologias inovadoras de avaliação dos riscos e de avaliação de impacto das normas alimentares, a fim de facilitar a consideração adequada de todas as disciplinas científicas relacionadas com os sistemas alimentares no âmbito da atividade de fixação de normas do Codex Alimentarius;
19. SALIENTA o papel essencial desempenhado pela Comissão do Codex Alimentarius na promoção da coordenação de todos os trabalhos de normalização em matéria de alimentos que são realizados por organizações internacionais e intergovernamentais; a este respeito, SALIENTA a importância de garantir a articulação adequada dos trabalhos desenvolvidos particularmente pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE), pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) e pela Organização Internacional de Normalização (ISO);

20. DESTACA a importância de garantir que a Comissão do Codex Alimentarius faz pleno uso, de forma inclusiva e transparente, do potencial dos seus órgãos subsidiários na preparação do processo de tomada de decisão; SUBLINHA, a este respeito:
- a função fundamental que é desempenhada pelo Comité Executivo do Codex (CCEXEC) na análise crítica das recomendações apresentadas à Comissão do Codex Alimentarius relativas à elaboração de normas;
 - a relevância e a importância do trabalho do Comité do Codex para os Princípios Gerais (CCGP) no tratamento das questões processuais e gerais que lhe são submetidas pela Comissão do Codex Alimentarius, contribuindo assim para assegurar que as práticas de trabalho do Codex Alimentarius são as ideais;
21. APOIA novas atividades para monitorizar e avaliar a aplicação das normas do Codex Alimentarius em vigor, em particular no contexto do Plano Estratégico do Codex Alimentarius 2020-2025;
22. SALIENTA que as propostas de novos trabalhos devem ser devidamente avaliadas em função dos critérios para o estabelecimento de prioridades de trabalho, em particular do critério de "recetividade à normalização", com vista a assegurar um amplo apoio por parte dos membros;
23. SALIENTA que o principal objetivo deve ser a adoção de normas do Codex Alimentarius por consenso; RECONHECE a dificuldade da Comissão do Codex Alimentarius em resolver a contento situações onde há uma grande divergência de pontos de vista devido a outros fatores e considerações legítimas⁵ que devem ser tidos em conta; RECOMENDA, neste particular, que a Comissão do Codex Alimentarius procure um entendimento comum sobre as opções disponíveis para que os seus membros possam abster-se de aceitar uma norma;

⁵ De acordo com a legislação da UE, essas considerações incluem fatores sociais, económicos, tradicionais, éticos e ambientais, assim como a viabilidade dos controlos (ver *Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios*).

24. RECONHECE os grandes esforços desenvolvidos pela Comissão do Codex Alimentarius para assegurar a continuidade dos seus trabalhos durante a pandemia de COVID-19; APOIA a reflexão em curso sobre a forma de tirar pleno partido da experiência adquirida durante a pandemia de COVID-19, nomeadamente no que diz respeito aos novos métodos de trabalho e à organização das reuniões da Comissão do Codex Alimentarius e dos seus órgãos subsidiários, e sobre a necessidade de ponderar adaptar em conformidade procedimentos e regras; e, a este respeito, SALIENTA o compromisso da UE de contribuir para os esforços incessantes do Codex Alimentarius para continuar a ser uma organização resiliente e ágil;
25. SALIENTA a importância de a FAO e a OMS disponibilizarem recursos administrativos e financeiros adequados, de preferência a partir dos seus orçamentos principais, para as atividades dos organismos conjuntos de peritos FAO-OMS que apoiam o Codex Alimentarius; a este respeito, REITERA o compromisso da UE de contribuir com os seus conhecimentos e competências neste domínio específico, nomeadamente através do reforço da colaboração entre a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e os organismos conjuntos de peritos FAO-OMS;

CONTINUAÇÃO DA COOPERAÇÃO EFICAZ DA UE NO ÂMBITO DO CODEX ALIMENTARIUS

26. REGISTA COM SATISFAÇÃO que, nas últimas duas décadas, desde a adesão da UE à Comissão do Codex Alimentarius, em 2003, os Estados-Membros e a Comissão Europeia têm desenvolvido uma cooperação sólida e bem-sucedida em questões relacionadas com o Codex, dando assim um contributo devidamente coordenado da UE para os trabalhos do Codex Alimentarius;
27. INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão Europeia a explorarem, se for caso disso, as oportunidades para reforçar a eficácia da UE nas várias vertentes dos trabalhos do Codex Alimentarius, nomeadamente através da apresentação de propostas de temas prioritários sobre os quais a UE poderia ser uma força de propulsão e da avaliação do leque de opções e instrumentos que a UE pode utilizar para se posicionar no que diz respeito à adoção das normas do Codex Alimentarius, reconhecendo que outros membros do Codex podem, legitimamente, ter diferentes abordagens regulamentares adaptadas ao seu contexto nacional ou regional;

28. SALIENTA a importância de garantir que os Estados-Membros e a Comissão Europeia contribuem adequadamente para o trabalho dos comités de peritos FAO-OMS, assim como a necessidade de disponibilizar conhecimentos especializados e recursos adequados para o efeito;
29. INCENTIVA o reforço da colaboração entre a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e os secretariados dos comités conjuntos de peritos FAO-OMS que apoiam o trabalho da Comissão do Codex Alimentarius;
30. SALIENTA a importância de assegurar uma cooperação estreita e permanente entre a UE e os outros membros do Comité de Coordenação para a Europa do Codex Alimentarius (CCEURO); neste contexto, CONGRATULA-SE com a candidatura da Alemanha para próximo coordenador da CCEURO;
31. SUBLINHA a importância de a UE continuar a colaborar, de forma concertada, com todos os membros da Comissão do Codex Alimentarius, a fim de reforçar a confiança mútua e promover uma cooperação estreita; para o efeito, INCENTIVA os Estados-Membros e a Comissão Europeia a prosseguirem e, se necessário, a intensificarem os esforços de sensibilização.
